



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA



POLÍTICA Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui a Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio no âmbito do TRT da 9ª Região

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- as recomendações atinentes à Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio na administração pública federal e que a sistematização da gestão de riscos em nível institucional, além de fortalecer a reputação do Tribunal, aumenta a sua capacidade de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui para o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos; e
- a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que acrescentou o conceito da eficiência no rol dos princípios que regem toda a administração pública federal (CF, art. 37, *caput*) e que o objetivo principal da Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio é aumentar o grau de certeza na consecução dos objetivos, o que tem impacto direto na eficiência.

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região (PGRCN-TRT9).

§ 1º A Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio deve ser dirigida, apoiada e monitorada pela Alta Administração e pelo dirigente máximo da instituição.

§ 2º A PGRCN-TRT9 deve ser observada pelas unidades do Tribunal nos níveis estratégico, tático e operacional, sendo aplicável à estratégia, aos processos de trabalho, aos projetos e aos programas.

§ 3º A Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio tem como propósito identificar e analisar cenários, proteger, criar e agregar valor, com vistas à





melhoria do desempenho, à promoção da inovação e ao alcance dos objetivos do Tribunal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º A PGRCN-TRT9 ampara-se nos seguintes conceitos:

I - Continuidade de Negócios: capacidade estratégica e tática do TRT da 9ª Região de planejar e responder a incidentes e interrupções de negócios para continuar suas operações em um nível aceitável previamente definido;

II - Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA): processo de análise das funções de negócios e os efeitos que uma interrupção possa causar;

III - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, destinados a enfrentar os riscos e a fornecer segurança razoável para a tomada de decisão;

IV - Estrutura de gestão de riscos: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos, as metodologias e os ajustes organizacionais para a gestão de riscos;

V - Evento de risco: incidente, ocorrência ou mudança que venha a impactar ou alterar as circunstâncias ou as chances de alcance dos objetivos do Tribunal;

VI - Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem potencial para dar origem ao risco;

VII - Gestão de Continuidade de Negócios (GCN): processo abrangente de gestão que identifica ameaças potenciais para o TRT da 9ª Região e os possíveis impactos nas operações de negócios caso elas se concretizem; este processo fornece uma estrutura para que se desenvolva uma resiliência organizacional que seja capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a imagem do TRT da 9ª Região;

VIII - Gestão de riscos: atividades coordenadas para orientar e apoiar o Tribunal no que se refere ao controle e mitigação dos riscos ao atingimento dos objetivos estratégicos do TRT da 9ª Região;

IX - Gestor do risco: gerente do processo de trabalho ou servidor que tem a responsabilidade e a autoridade para gerenciar determinado risco;

X - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia, prestação de contas e responsabilidade postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão no Tribunal, com vistas à condução de iniciativas, programas e projetos que promovam o alcance de seus objetivos estratégicos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

XI - Impacto: consequência da materialização do evento de risco nos objetivos estratégicos do TRT da 9ª Região;

XII - Incerteza: incapacidade de saber com antecedência a probabilidade ou o impacto, positivo ou negativo, de eventos futuros;

XIII - Objeto de gestão de riscos: processo de trabalho, atividade, projeto, iniciativa, ação institucional ou objetivo estratégico do Tribunal em que seja necessário realizar a gestão de seus riscos;

XIV - Plano de Continuidade de Negócios – PCN: procedimentos documentados que permitam ao TRT da 9ª Região responder a um incidente e lidar adequadamente com a recuperação de suas atividades;

XV - Probabilidade: medida da possibilidade de ocorrência de um evento de risco;

XVI - Processo de gestão de riscos: atividades para identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações que possam afetar o alcance dos objetivos do Tribunal;

XVII - Resiliência: capacidade do Tribunal de resistir aos efeitos de um incidente e continuar operando, mesmo que de forma prejudicada;

XVIII - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a afetar o alcance dos objetivos do TRT da 9ª Região;

XIX - Risco estratégico: risco cuja eventual materialização possa dificultar ou impedir o alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal; e

XX - Valor: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades do Tribunal, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A PGRCN-TRT9 deve observar os seguintes princípios:

I - integração à estratégia, aos processos de trabalho, aos projetos e aos programas organizacionais;

II - implementação sistemática, estruturada e abrangente;

III - dinamismo, incremento por ciclos, personalização e capacidade de reação a mudanças;

IV - fundamentação nas melhores informações disponíveis e integração à tomada de decisão;

V - senso de oportunidade e abertura à inovação, com vistas à melhoria contínua;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

- VI - respeito aos fatores humanos e culturais da Instituição; e
- VII - transparência e inclusividade.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos gerais da PGRCN-TRT9:

I - subsidiar, de forma integrada, a elaboração e a execução do planejamento estratégico institucional, seus desdobramentos e a cadeia de valor;

II - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do Tribunal, visando à redução dos riscos e ao aumento da eficiência dos processos;

III - promover a melhoria dos processos de tomada de decisão por meio do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

IV - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

V - estimular a transparência organizacional e contribuir para uma gestão responsável, bem como para o fortalecimento da reputação da instituição;

VI - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

VII - estabelecer responsabilidades e competências para os atores envolvidos no processo de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio;

VIII - estabelecer a análise crítica do desempenho da Instituição;

IX - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida; e

X - disseminar a cultura de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio.

Art. 5º São objetivos específicos da PGRCN-TRT9, para que sejam tomadas ações imediatas:

I - permitir, através de um plano de continuidade de serviços essenciais, que o Tribunal possa continuar operando de forma adequada após a ocorrência de emergências e interrupções em sistemas críticos de tecnologia da informação.

II - tratar os riscos relacionados a todos os processos de aquisição/contratação de bens e serviços de todas as unidades administrativas do Tribunal, incluindo recebimento, pagamento e fiscalização contratual;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

III - tratar os riscos relacionados à execução orçamentária de todas as unidades administrativas do Tribunal, considerando as seguintes dimensões:

- a. risco orçamentário de cada unidade em relação ao orçamento geral do Tribunal;
- b. execução orçamentária de cada unidade em relação ao que foi planejado;
- c. assertividade do planejamento orçamentário e da demanda por bens e serviços;
- d. qualidade da instrução dos processos de aquisição/contratação de bens e serviços; e
- e. cumprimento dos prazos acordados para a tramitação dos processos de aquisição/contratação de bens e serviços.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º As unidades do TRT9 devem observar as seguintes etapas na implementação e na atualização do processo de gestão de riscos, no que couber:

I - estabelecimento do contexto;

- a. identificar quais objetivos ou resultados devem ser alcançados;
- b. identificar os processos de trabalho relevantes para o alcance dos objetivos/resultados;
- c. identificar as pessoas envolvidas nesses processos e especialistas na área; e
- d. mapear os principais fatores internos e externos que podem afetar o alcance dos objetivos/resultados (pessoas, sistemas informatizados, estruturas organizacionais, legislação, recursos, stakeholders etc.).

II - identificação dos riscos;

III - análise dos riscos;

- a. avaliar o impacto do risco sobre o objetivo/resultado;
- b. avaliar a probabilidade de ocorrência do risco; e
- c. definir o nível do risco com base na matriz de impacto.

IV - avaliação dos riscos;

V - tratamento dos riscos;

- a. identificar medidas de resposta ao risco;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

- b. avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);
- c. decidir quais serão implementadas; e
- d. elaborar plano de implementação das medidas para inclusão nos planos institucionais.

VI - comunicação e consulta com partes interessadas;

VII - monitoramento; e

VIII - melhoria contínua.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º A Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE) é a unidade responsável por gerenciar os riscos relativos às competências institucionais, aos objetivos estratégicos e aos macroprocessos do TRT da 9ª Região.

§ 1º Para executar a Gestão de Riscos no âmbito do TRT da 9ª Região, a SGE deverá:

I - identificar os riscos e as respectivas medidas mitigadoras com a Presidência do TRT9, suas assessorias e diretores de unidades;

II - definir critérios para identificação de riscos estratégicos;

III - monitorar os riscos estratégicos; e

IV - avaliar a pertinência de incluir medidas mitigadoras vinculadas aos riscos estratégicos nos planos institucionais.

§ 2º A SGE definirá critérios para priorização dos processos que deverão ser objeto de gestão de riscos, considerando a transversalidade e o impacto desses processos nos objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 3º A priorização citada no § 2º não exclui a possibilidade de os gestores de risco decidirem gerir riscos de processos de trabalho sob sua responsabilidade.

§ 4º A gestão de riscos dos processos não depende do seu completo mapeamento, devem ser realizadas oficinas com servidores que conhecem o processo em profundidade, para identificar os principais riscos e as respectivas medidas mitigadoras, evitando assim que a gestão de riscos dos processos dependa do seu completo mapeamento.

§ 5º A partir dos processos priorizados, a SGE e os responsáveis pelo processo definirão a equipe que irá participar do processo de identificação dos riscos e das medidas mitigadoras (quantidade, perfil, lotação etc.).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

§ 6º Sob a ótica do processo de planejamento, na definição de estratégias e ações, deverão ser considerados os riscos como parte do processo decisório para sua inclusão ou não no plano.

§ 7º Se o gestor da unidade identificar algum risco que possa ser caracterizado como risco estratégico para o TRT da 9ª Região, a partir dos critérios pré-definidos pela SGE, deverá informar àquela Unidade para que as ações cabíveis sejam adotadas.

§ 8º Todos os gestores de projetos devem realizar a gestão dos riscos a eles associados, devendo o gestor do projeto, ao identificar algum risco que possa ser caracterizado como risco estratégico para o TRT da 9ª Região, informar à SGE e ao gestor da unidade técnica responsável pelo projeto.

Art. 8º Para a classificação e resposta de eventos de riscos materializados, deve ser utilizada a seguinte tabela:

Classificação do Risco	Consequência do evento de risco	Tempo de resposta
4 - Extremo	<ul style="list-style-type: none">Alto impacto nos objetivos do Tribunal; eSem possibilidade ou com possibilidade remota de recuperação dos danos causados.	<ul style="list-style-type: none">Absolutamente inaceitável.Resposta imediata
3 - Alto	<ul style="list-style-type: none">Médio impacto nos objetivos do Tribunal; eCom possibilidade de recuperação dos danos causados.	<ul style="list-style-type: none">Inaceitável.Resposta em prazo determinado
2- Médio	<ul style="list-style-type: none">Evento de frequência reduzida; eCom baixo impacto nos objetivos do Tribunal.	<ul style="list-style-type: none">Aceitável.Prioridade para melhoria
1 - Baixo	<ul style="list-style-type: none">Evento de frequência reduzida, sem impacto nos objetivos do Tribunal.	<ul style="list-style-type: none">Oportunidade para redução de controles existentes

Art. 9º Eventos de riscos materializados do tipo 1 e 2 devem ser tratados por meio de reuniões devolutivas mensais com as unidades.

§ 1º As reuniões devolutivas devem ser conduzidas pelo Núcleo de Governança Orçamentária nos casos relacionados à execução orçamentária e pela SGE nos demais casos.

§ 2º Todas as ocorrências de eventos de riscos materializados devem ser levadas a conhecimento pleno pela Presidência em reuniões bimestrais.

Art. 10. Eventos de riscos materializados do tipo 3 e 4 devem ser acompanhados pela SGE, com a elaboração de plano de ação em conjunto com o gestor da unidade responsável pela materialização do evento de risco, de forma a mitigar suas consequências e reduzir a probabilidade de sua recorrência.

§ 1º No plano de ação devem constar as atividades, prazos e responsáveis pela sua execução.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

§ 2º Nos casos aplicáveis, deve ser redigido termo de ajuste de conduta para os responsáveis pela materialização do evento de risco.

§ 3º Todas as ocorrências de eventos de riscos do tipo 3 e 4 devem ser imediatamente comunicadas à Presidência do Tribunal.

Art. 11. Além do reporte das ocorrências de eventos de riscos feito pelos gestores das unidades e pelos gestores de projetos, a SGE também deve se valer de reuniões semanais com a Ordenadoria de Despesas, com a Diretoria-Geral, com a Secretaria de Tecnologia da Informação e com a Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para a identificação de eventuais ocorrências não reportadas.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIO

Art. 12. O Plano de Continuidade de Negócio do TRT da 9ª Região deve especificar as ameaças e riscos identificados que possam ocasionar a interrupção das atividades do Tribunal, analisar os impactos no negócio, caso essas ameaças se concretizem, e as ações de contingência a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Deve tornar possível o funcionamento do Tribunal em um nível aceitável nas situações de contingência, resguardando os interesses das partes interessadas, a reputação, a imagem da Instituição e seus processos finalísticos e serviços essenciais.

Art. 13. O Plano de Continuidade de Negócio deve prever procedimentos operacionais que orientem o Tribunal a responder, recuperar, retomar e restaurar a um nível pré-definido de operação após a interrupção.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete à Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística (SGE):

I - propor alterações na Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio do TRT da 9ª Região e encaminhá-las para a apreciação do Presidente do TRT da 9ª Região;

II - propor os limites de exposição a riscos de abrangência institucional, reportando-os ao Presidente do TRT da 9ª Região;

III - avaliar a condução do processo de gestão dos riscos estratégicos do TRT da 9ª Região;

IV - monitorar a efetividade do processo de gestão de riscos no Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

V - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Código de Ética do TRT da 9ª Região;

VI - incentivar boas práticas de governança e de gestão de riscos;

VII - supervisionar a atuação das demais instâncias da estrutura de gestão de riscos do TRT da 9ª Região;

VIII - definir as metodologias de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio;

IX - facilitar e monitorar a implementação dos processos de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio, fornecendo métodos, técnicas e ferramentas;

X - monitorar e avaliar os resultados da Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio do Tribunal, sugerindo à Presidência mudanças, soluções e aperfeiçoamentos sempre que necessário;

XI - assessorar a Presidência e as unidades do Tribunal na identificação, na análise, na avaliação e tratamento de riscos;

XII - identificar, entre os riscos comunicados pelos gestores dos riscos, aqueles que, em função do impacto para o Tribunal, devam ser conhecidos pela Presidência do Tribunal;

XIII - propor ações de capacitação continuada em Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio para os membros e os servidores do TRT da 9ª Região, em parceria com a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESPE);

XIV - promover a disseminação da cultura de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio; e

XV - analisar e validar as soluções de tecnologia da informação relativas à gestão de riscos.

Art. 15. Compete aos gestores das unidades:

I - estruturar, coordenar e acompanhar a aplicação dos processos de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio em sua unidade, tendo em vista esta política;

II - priorizar os riscos identificados para fins de tratamento;

III - apoiar os gestores dos riscos e de continuidade de negócio no desempenho de suas competências;

IV - monitorar, de forma estruturada, os riscos dos objetos de gestão de sua unidade;

V - reportar à SGE o resultado da gestão dos riscos priorizados;

VI - gerir os riscos dos objetos de gestão que tenham natureza transversal dentro da sua unidade;

VII - garantir a participação ativa das equipes sob sua gestão nos processos de elaboração e teste do Plano de Continuidade de Negócios;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

VIII - avaliar e aprimorar os planos a partir dos resultados dos testes do Plano de Continuidade de Negócios;

IX - assegurar os recursos necessários para a execução dos Planos de Continuidade de Negócio, quando da ocorrência de incidente; e

X - prover a SGE de informações, quando solicitadas.

Art. 16. Compete aos Núcleos de Governança e de Gestão:

I - estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão da unidade ao qual está vinculado, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores dos processos organizacionais em seus respectivos âmbitos de atuação, como suporte à Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio;

II - desenvolver atividades de controle que contribuam para o alcance dos objetivos definidos nos incisos II e IV do art. 4º e para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

III - garantir o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis, bem como das obrigações de transparência e de prestação de contas; e

IV - reportar ao gestor da unidade afeta à sua competência, à SGE e à Secretaria de Auditoria Interna os resultados da avaliação dos controles internos da gestão.

Art. 17. Compete aos gestores de riscos e de continuidade de negócio:

I - identificar os objetos de gestão sob sua responsabilidade;

II - conduzir e executar as atividades do processo de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio dos objetos de gestão de sua unidade;

III - assegurar que o risco seja avaliado e gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio do TRT da 9ª Região;

IV - monitorar os riscos e reportá-los tempestivamente ao gestor da respectiva unidade, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção dos riscos em níveis aceitáveis;

V - garantir que informações necessárias sobre o risco estejam disponíveis para a tomada de decisão;

VI - operacionalizar os controles internos da gestão, comunicando eventuais falhas ao gestor da unidade e ao respectivo Núcleo de Governança ou de Gestão, quando houver;

VII - realizar a Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA) dos processos sob sua responsabilidade;

VIII - elaborar e manter o Plano de Continuidade de Negócios, com base na Análise de Impacto nos Negócios (Business Impact Analysis – BIA); e

IX - assegurar a execução de ações com base nos planos desenvolvidos, quando da ocorrência de incidente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

§ 1º O gestor do risco e de continuidade de negócio pode ser o responsável por um ou mais processos de trabalho, subprocesso, atividade, ação ou pela implementação de um projeto.

§ 2º O gestor do risco e de continuidade de negócio deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de identificação, análise, avaliação e tratamento do risco.

§ 3º Quando houver dúvida sobre a definição do gestor de determinado risco, caberá ao superior imediato decidir.

§ 4º O gestor do risco e de continuidade de negócio é o responsável pela avaliação dos riscos no âmbito da sua unidade, tendo em vista os processos e/ou as atividades que lhe são afetos.

Art. 18. Compete à Secretaria de Auditoria Interna:

I - avaliar a Política de Gestão de Riscos e Continuidade de Negócio do TRT da 9ª Região;

II - avaliar se os procedimentos dos processos de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio estão de acordo com a política;

III - avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implantados pelas unidades, bem como outras respostas aos riscos avaliados; e

IV - prestar assessoramento no aprimoramento dos controles internos.

CAPÍTULO IX

DO DESCUMPRIMENTO DA PGRCN-TRT9

Art. 19. O descumprimento desta política e seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, em penalidades previstas em lei ou regulamentos aplicáveis.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. Para que seja possível o pleno atendimento da PGRCN-TRT9, deverá ser mantida uma estrutura adequada de gestão aplicada, subordinada à SGE, a qual contará com um Núcleo de Gestão de Riscos e Compliance.

§ 1º O objetivo do Núcleo de Gestão de Riscos e Compliance será o de direcionar esforços rumo ao sucesso dos resultados alcançados na Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio, devendo estruturar e coordenar as práticas associadas à Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio no Tribunal.

§ 2º O Núcleo de Gestão de Riscos e Compliance terá, além daquelas associadas à SGE, as seguintes responsabilidades:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PRESIDÊNCIA

I - estruturar e coordenar as práticas e ações associadas à Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio no TRT da 9ª Região;

II - promover a execução dos processos de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio no âmbito do TRT da 9ª Região;

III - prover informações à SGE, à Secretaria de Auditoria Interna e à Presidência do TRT da 9ª Região;

IV - exercer papel executivo e consultivo, orientando as áreas nas atividades e necessidades inerentes à gestão de riscos e à continuidade de negócio;

V - compartilhar e disseminar conhecimentos e metodologias em relação à gestão de riscos e à continuidade de negócio para estimular a autonomia das áreas na gestão de seus riscos e de continuidade de negócio;

VI - desenvolver a competência interna de Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio no TRT da 9ª Região; e

VII - estimular a melhoria contínua por meio da aplicação e disponibilização de ferramentas para gestão de riscos nos processos de trabalho, nos projetos, nos programas e na estratégia.

Art. 21. A implementação da Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio no TRT da 9ª Região será realizada de modo gradual, em etapas sucessivas e ciclos de complexidade crescente, de modo a proporcionar a maturidade da Gestão de Riscos e de Continuidade de Negócio do Tribunal e das metodologias a serem aplicadas.

Parágrafo único. Caberá à SGE estabelecer o ritmo das etapas e ciclos referidos no *caput*.

Art. 22. Os riscos devem constituir insumo para o diagnóstico institucional do processo de planejamento estratégico.

Art. 23. Ao se formular a estratégia institucional, deverão ser considerados os riscos intrínsecos àquela estratégia.

§ 1º Deve ser considerado, também, o risco de a estratégia não estar alinhada à missão, à visão e às competências do TRT da 9ª Região.

§ 2º Após estabelecida a estratégia, as medidas mitigadoras constituirão ações constantes dos planos operacionais.

Art. 24. Esta política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a **Política 38/2019**, devendo ser dada ampla divulgação a todo o Tribunal.

Publique-se.

Desembargador
SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Presidente do TRT da 9ª Região